

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 182/2011

Altera a Lei nº 242, de 20 de JUNHO que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 10, 17 e 25 da Lei nº 242, de 20 de JUNHO, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O Poder Legislativo Municipal terá como limites das despesas correntes e de capital o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2012.

§ 1º - Os repasses de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão os definidos na Lei Orçamentária Anual do Município."

"Art. 17 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto do público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 12, § 3º e art. 16 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único – O repasse às entidades será efetivado mediante:

- I. Apresentação de Plano de Trabalho;
- II. Declaração de funcionamento regular;
- III. Cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;
- IV. Cópia autenticada da ata da última eleição; e
- V. Comprovante de regularidade da diretoria."



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 25

III -

"a) A conta Reserva de Contingência, correspondente ao limite de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, em conformidade com o art. 5º, inciso I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajueiro da Praia, 15 de setembro de 2011.


Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal